



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 17/2024
De 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

As disposições aqui apresentadas prestam-se à consubstanciação de um Termo de Cooperação a ser firmado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, buscando a conjunção de esforços para a edificação de um novo imóvel junto à área institucional lindeira ao “Loteamento Vila Shangrilá”, que comportará a Delegacia de São Roque, Delegacia da Mulher e Unidade Carcerária de Trânsito.

De amplo conhecimento que as dependências da Delegacia de Polícia atual, ainda que funcional, não conhecem de condições adequadas aos fins que exteriorizam, pospondo certos aspectos de atuação dos agentes de segurança pública e obstando a concretização de seu trabalho.

Por assim, a permuta dos imóveis correrá como medida de efetivação do trabalho de ampliação das condições laborais dos agentes de segurança pública, bem como de propiciação à ampla utilização de todos os espaços que, por ora, encontra-se inviabilizados na sede atual da Delegacia de Polícia, que passará ao domínio do Município.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 17/2024
De 26 de fevereiro de 2024

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “*Delegacia de Polícia*”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



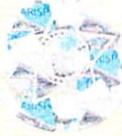
Código para verificação: ACB4-AEC9-2052-3EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/02/2024 15:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/ACB4-AEC9-2052-3EDC>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO



ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP.

CERTIFICADO à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.159

ficha
01

Em 25 de janeiro de 2016

IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 2.221,22 metros quadrados, destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL** do **"LOTEAMENTO VILA SHANGRILÁ"** ou **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA SHANGRILÁ"**, situado no Bairro de Santa Quitéria ou Marmeleiro, nesta Cidade e Comarca de São Roque SP, assim descrito e caracterizado: mede 15,54 metros de frente para a Avenida Marginal; mede 79,18 metros à direita de quem da frente olha, confrontando com a Viela Sanitária 3, sendo 28,83 metros em um ângulo de 141°32'47", 40,22 metros em um ângulo de 125°52'26", 5,21 metros em um ângulo de 165°30'29" e 4,92 metros em um ângulo de 190°18'37"; mede 47,32 metros de fundos, sendo 10,33 metros em um ângulo de 74°59'56" pela lateral direita, confrontando com a E.T.E. - Estação de Tratamento de Esgotos do loteamento e 36,99 metros em um ângulo reto, pela lateral esquerda, confrontando com o lote 1 da quadra F; e por fim, mede 56,68 metros à esquerda de quem da frente olha, sendo 10,94 metros em um ângulo de 66°38'59" e 23,09 metros em um ângulo de 229°44'46", confrontando com Carambei Indústria Têxtil, Avenida Marginal, s/n.º, 3,87 metros em um ângulo de 99°16'14" e 18,78 metros em um ângulo de 256°05'47", confrontando com Luiza Querino, Rua Drausio Marcondes de Souza, n.º 44, encerrando a área.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro do Taboão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 70.946.009/0001-75.-

REGISTRO ANTERIOR:- R. 5/29.118 (Loteamento registrado nos termos da Lei n.º 6.766/1979).-

Cadastro Municipal n.º 50066076.-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/40.159 - Em 25 de janeiro de 2016

A presente matrícula foi aberta à requerimento da proprietária **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, subscrito nesta Cidade aos 12/01/2016 (ofício n.º 105/2016 - NRI).- (Prenotação n.º 129.824 de 12/01/2016).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO
ROQUE-SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 paragrafo 1º da Lei nº6.015 de 31 de dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

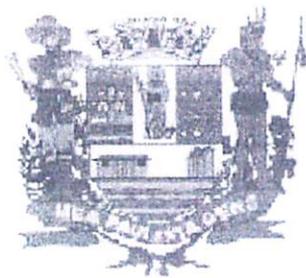
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE SP
ARI JOSÉ ALVES -Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA Substituto
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
SILVANA MARQUES ALVARENGA
Prepostos / Escrevente

Ao Oficial..... R\$ 40,91
Ao Estado..... R\$ 11,63
Ao SEFAZ..... R\$ 7,96
Ao Reg.Civil.: R\$ 2,15
Ao Trib.Just.: R\$ 2,81
Ao Municipio R\$ 2,05
Ao FEDMP.... R\$ 1,96
Total..... R\$ 69,47

Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia útil anterior.
SÃO ROQUE 14 de dezembro de 2023
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60 "c").
Pedido: 180388
Nº Selo: 1220023C3180388001015923V
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



Pág.: 002/002 M.40159

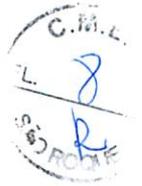


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Departamento de Finanças

Divisão de Rendas

Rua São Paulo, 966, Taboão
São Roque - SP CEP: 18135-125



ESPELHO DO CADASTRO

DADOS DO IMÓVEL					
Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	MATRÍCULA			
102258600	198000 0000145 1	0			
AREA TERRENO	AREA CONSTRUÍDA	SITUAÇÃO REGISTRO			
1754,00	966,40	Ativo			
LOGRADOURO				NUMERO	
RUA QUIRINO CAPUZZO				0	
COMPLEMENTO			ANDAR	APARTAMENTO	
DELEGACIA DE POLICIA				0	
BAIRRO				CEP	
CENTRO				18130550	
LOTEAMENTO			QUADRA	LOTE	
JARDIM SANTA TEREZA			0	24 ATE 29	
VALOR VENAL DO TERRENO		VL. VENAL CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL TOTAL		
1.402.889,09		979.055,78	2.381.944,87		
PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO					
FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO					
ENDERECO DE ENTREGA					
RUA CORONEL BENEDITO PIRES				NUMERO	
				34	
COMPLEMENTO			ANDAR	APTO:	BLOCO
				0	0
BAIRRO			CIDADE		
CENTRO			SÃO ROQUE		
DADOS DO CO-PROPRIETÁRIO OU CO-COMPROMISSÁRIO					
26/02/2024					
São Roque,					



PARECER 42/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2024, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que **Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 17 de 26 de fevereiro de 2024, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica na Mensagem nº 17/2024 anexa a propositura que, *“As disposições aqui apresentadas prestam-se à consubstanciação de um Termo de Cooperação a ser firmado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, buscando a conjunção de esforços para a edificação de um novo imóvel junto à área institucional lindeira ao “Loteamento Vila Shangrilá”, que comportará a Delegacia de São Roque, Delegacia da Mulher e Unidade Carcerária de Trânsito.*

De amplo conhecimento que as dependências da Delegacia de Polícia atual, ainda que funcional, não conhecem de condições adequadas aos fins que exteriorizam, pospondo certos aspectos de atuação dos agentes de segurança pública e obstando a concretização de seu trabalho.

Por assim, a permuta dos imóveis correrá como medida de efetivação do trabalho de ampliação das condições laborais dos agentes de segurança pública, bem como de propiciação à ampla utilização de todos os espaços que, por ora, encontra-se inviabilizados na sede atual da Delegacia de Polícia, que passará ao domínio do Município.”



É o relatório.

Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) permuta.

[...]



Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Para tanto, além da autorização legislativa, ou seja, a aprovação do projeto de lei proposto, cumpre ao Prefeito apresentar as avaliações dos dois bens e demonstrar que há equivalência de valores, incluído nessa conta o preço que o particular pagará. Cumpridos esses requisitos, entende-se pela constitucionalidade do projeto de lei em comento.

No caso da presente propositura assim dispõe o Artigo 4º: *"a permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes"*.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é de: Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/02/2024 19:05:13

Projeto de Lei Nº 17/2024 - Executivo

Assunto: Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Não
Especificado

Fase: Leitura

Data: 27/02/2024

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44 – 29/02/2024

Projeto de Lei Nº 17/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 44/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 17/2024 - Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	01/03/2024 16:50:19
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/03/2024 16:50:33
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/03/2024 16:50:44



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 21 – 29/02/2024

Projeto de Lei Nº 17/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 21/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 17/2024 - Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/03/2024 16:51:09
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/03/2024 16:51:26
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/03/2024 16:51:34

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 1 – 29/02/2024

Projeto de Lei Nº 17/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Julio Antonio Marino.

O presente Projeto de Lei “Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

JULIO ANTONIO MARIANO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 17/2024 - Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	01/03/2024 16:51:45
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	01/03/2024 16:51:54
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/03/2024 16:52:00



5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 11/2024-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária, de 27/02/2024;
2. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 27/02/2024;
3. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 27/02/2024;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. **Moções de Congratulações N^{os} 274 e 309/2023; 1, 13, 16, 17, 23, 24, 33, 41, 42 e 49/2024;**
6. **Moção de Repúdio N^o 56/2024.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N^o 17/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução N^o 5/2024**, de 27/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Revoga o §1º do art. 1º; altera a redação do art. 7º; altera a redação do art. 8º e acrescenta o art. 9º-A da Resolução N^o 7, de 27 de abril de 2020, que 'Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque'";
3. **Requerimentos N^{os} 9, 11 e 12/2024.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 06/03/2024 08:29:22

Projeto de Lei Nº 17/2024 - Executivo

Assunto: Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

Sessão: 5ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 05/03/2024

Resultado: Aprovado

A favor: 9

Contra: 5

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
Contra
A favor
A favor
A favor
Contra
A favor
Contra
Contra
A favor
Não vota
Contra
A favor
A favor



PROJETO DE LEI Nº 17/2024-E, DE 26/02/2024
AUTÓGRAFO Nº 5834/2024, DE 06/03/2024
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o Nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “*Delegacia de Polícia*”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 5 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 7.546/2024

Situação em 22/03/2024 09:55: Em tramitação interna | Código nº 910.817.097.251.470.249

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 06/03/2024 às 08:39

Autógrafo

Número: 5834

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5834/2024 ao Projeto de Lei Nº 17/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[AUT_5834_2024.doc](#) (264,00 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5834_2024.pdf](#) (297,50 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		06/03/2024 às 17:04
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	06/03/2024 às 11:38
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	06/03/2024 às 10:51
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	06/03/2024 às 10:46
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	06/03/2024 às 09:00
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	06/03/2024 às 08:39

Despacho 1- 7.546/2024

06/03/2024 às 10:59

Encaminhado

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder executivo que foi aprovado sem emendas.

Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.



DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

GP



Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5786.pdf](#) (207,49 KB)

2 downloads

A revisar

06/03/2024 às 10:59

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 7.546/2024

assinado

06/03/2024 às 11:38

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
7.546/2024**

06/03/2024 às 12:40

Respondido

Prezados,
Comunica a sanção do Projeto de Lei 17/2024 - E, autógrafo 5834.
Segue lei anexa.
At.te.

DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



[Lei_5786.pdf](#) (80,97 KB)

4 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.786

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - E
De 26 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.834 de 06/03/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o Nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “Delegacia de Polícia”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.786/2024

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

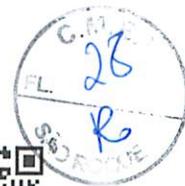
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 05/03/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EE-D283-C531-86C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2024 11:38:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/69EE-D283-C531-86C0>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.786

De 06 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - E
De 26 de fevereiro de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.834 de 06/03/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 2.221,22 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob a matrícula de número 40.159, denominada área institucional do “Loteamento Vila Shangrilá”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 8º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 3º A permuta será efetivada com o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

I – uma área de 1.754,00 m², inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o Nº 102258600, sito à Rua Quirino Capuzzo, Centro, denominada “Delegacia de Polícia”, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 4º A permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –**Lei Municipal n.º 5.786/2024*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 05/03/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



4ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
27/02/24

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 17/2024-E

DATA DA ENTRADA: 26 de fevereiro de 2024

AUTOR: Pooler Executivo

ASSUNTO: Autoriza a permuta de imóveis e das outras providências.

APROVADO EM: 05/03/2024 - 5ª S.O.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Única discussão

Maioria absoluta